

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL N.º. 001/2024

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N.º: 009/2024-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 001/2023-CMSFX).

NATUREZA: Reconhece o “*Wheeling*” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências.

RELATORES: Ver. (a). Sercino Evangelista Cristo (PSB).

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Gersica da Silva Magalhães - PSD, institui o Reconhece o “*Wheeling*” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências.

1.2. O presente Projeto de Lei ora analisado, o projeto visa não apenas legalizar, mas também organizar e promover a prática do *Wheeling* e manobras similares em motocicletas, considerando-as como esportes, com regras claras para sua prática segura e estruturada dentro do município de São Félix do Xingu/PA.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu que não haveria vícios ou ilegalidades a serem arguidas, opinando pela regular tramitação do processo.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 04 de abril de 2024, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 001/2023-CM/SFX, e considerando o vereador designado para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

2. DESENVOLVIMENTO.

2.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Gersica da Silva Magalhães - PSB, institui o Reconhece o "Wheeling" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências.

2.2. Em síntese, o projeto visa não apenas legalizar, mas também organizar e promover a prática do Wheeling e manobras similares em motocicletas, considerando-as como esportes, com regras claras para sua prática segura e estruturada dentro do município de São Félix do Xingu/PA.

2.3. Primeiramente, verifica-se que a proposta legislativa se encontra em estrita conformidade com as disposições constitucionais, notadamente o artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o artigo 23, que lhes atribui a responsabilidade pela proteção das manifestações culturais. Ademais, a iniciativa de lei não contraria qualquer norma de hierarquia superior, respeitando os princípios da legalidade e da autonomia municipal.

2.4. Logo, no aspecto da competência, o Município tem o dever de legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, incluindo a isenção fiscal e anistia de débitos desde que devidamente justificados.

2.5. A proposta está em conformidade com as atribuições conferidas ao Poder Legislativo Municipal pela Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, bem como respeita os limites impostos pela Constituição Federal e demais normativas superiores. Não há óbices legais para a instituição de datas comemorativas no âmbito municipal, o que torna o projeto apto a ser deliberado e aprovado por esta Casa Legislativa.

2.6. Quanto ao mérito, este projeto de lei determina que o município de São Félix do Xingu reconhece oficialmente o "Wheeling" e manobras similares como prática esportiva, considerando seus praticantes como atletas. O Wheeling envolve a execução de manobras e acrobacias de solo em motocicletas, exigindo força e equilíbrio.

2.7. A modalidade esportiva do Wheeling será incluída no Calendário de Eventos Esportivos do município, promovendo sua organização e participação em eventos oficiais.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo n.º 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

2.8. A prática esportiva do Wheeling só poderá ocorrer em locais apropriados e licenciados/autorizados para exibição de shows, competições ou treinos, seguindo as regras da CBM - Confederação Brasileira de Motociclismo. Isso incluindo espaços públicos ou privados que atendam a critérios específicos de segurança e infraestrutura.

2.9. Determina ainda que para o licenciamento de locais para a prática do Wheeling, são necessários: qualidade do asfalto, espaço adequado para o público espectador e a implementação de normas de segurança para os pilotos, conforme recomendado pela CBM.

2.10. E por fim, regulariza a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança regulados pelo Código Nacional de Trânsito (Lei Federal n.º 9.503/1997) para a prática do Wheeling, garantindo a segurança dos atletas.

2.11. Em resumo, a aprovação desta proposta legislativa reafirma o compromisso de São Félix do Xingu. Cada ponto acima ilustra a importância de se adotar tal legislação, garantindo um município seguro e progressista com medidas que visam um alcance maior, reconhecendo como esporte a prática do Wheeling.

2.12. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei.

2.13. **Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.**

2.14. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano, nem tão pouco cria despesas aos cofres públicos.

Sala das Comissões em 27 de fevereiro de 2024.



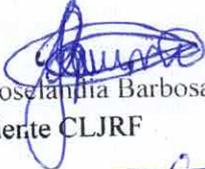
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
cama@xingu.pbz.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

RELATOR: Ver. (a). Sercino Evangelista Cristo (PSB).

4. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluímos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 001/2024-CMSFX apresentado.


Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (POD)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Gêrsica da Silva Magalhães (PSD)
Membro CLJRF


Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)
Relator (a) CLJRF